

PROJETO DE LEI



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º: 002

LEI MUNICIPAL nº 2.825 – 14/03/2017

02 / 03 / 2017

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque

MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) funções públicas de Médico Especialista em Ultrassonografia e 01(uma) função pública de Médico (Especialista em Otorrinolaringologia) através de contratação temporária na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A remuneração mensal para o exercício da função de Médico Especialista em Ultrassonografia será calculada por procedimentos executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O valor dos procedimentos será de R\$50,13 (cinquenta reais e treze centavos).

Art. 3º - A remuneração mensal para o exercício da função pública do Médico (Especialista em Otorrinolaringologia) será calculada por número de procedimentos médicos realizados através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O valor dos procedimentos será de R\$65,72 (sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

§ 2º - Caso haja a necessidade de procedimentos cirúrgicos vinculados à especialidade de otorrinolaringologia, o valor será correspondente a 10 (dez) vezes o valor previsto no parágrafo anterior por cada procedimento.

Art. 4º - O pagamento mensal está condicionado à comprovação da realização dos procedimentos de ultrassonografia e otorrinolaringologia, mediante a entrega da produção dos serviços realizados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O reajuste dos valores previstos no parágrafo único do art. 2º e § 1º do art. 3º desta Lei dar-se-á na mesma época e mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas geradas pela aplicação desta Lei são os constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de março de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal